



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 013/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024**

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO- ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Praça Aurelina Mota Santos nº 218, centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO 013/2024**, na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA 001/2024**, onde o Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 05 de 09 de janeiro de 2024, estará reunido com sua equipe de apoio, para conferir as documentações e proposta inseridas na Plataforma da www.licitardigital.com.br para a licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA** do tipo “**Menor preço global**”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 010 de 02 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto www.santamariadosalto.mg.gov.br, na plataforma www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3727-1145, por e-mail licitacaostmaria@gmail.com ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

Modalidade da contratação: Concorrência Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Dia e Hora para início do credenciamento: 13 de maio de 2024 às 07:00

Dia e Hora para iniciar o julgamento das Propostas: 28 de maio de 2023 às 09:00 - LOCAL: PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

01 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS E MEIOS FIOS NAS RUAS: RUA RUI BARBOSA, RUA "A", RUA CARMOSINA BATISTA TRECHO 1, RUA CARMOSINA BATISTA TRECHO 2, RUA FRANCISCO VIANA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SERVIÇOS	LOCALIDADE	VALOR TOTAL
Execução das obras de pavimentação em bloquetes sextavados, e meios fios.	Ruas: Rua Rui Barbosa, Rua "A", Rua Carmosina Batista Trecho 1, Rua Carmosina Batista Trecho 2, Rua Francisco Viana.	R\$ 336.912,79 (Trezentos trinta e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)

1.2 Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, orçamento, composição do orçamento e BDI, disponíveis em Sistema Eletrônico no endereço <http://licitardigital.com.br> e no site do Município www.santamariadosalto.mg.gov.br;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com o Poder Público;
- IV. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
- V. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- VI. Declaração de não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VII. Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Quando for o caso);
- VIII. Declaração de conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações;
- IX. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Artigo 63, IV; da lei 14.133/2021;
- X. Declaração de previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021;
- XI. Declaração de ausência de condenação;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

XII. Minuta contratual.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Edital objetiva viabilizar a contratação de pessoa jurídica para execução das obras de pavimentação em bloquetes sextavados e meios fios nas ruas: Rui Barbosa, Rua "A", Rua Carmosina Batista trecho 1, Rua Carmosina Batista trecho 2, e Rua Francisco Viana na sede do município de Santa Maria do Salto-MG, com o fito de proporcionar maior conforto, segurança e fluidez no tráfego, considerando que o pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito e diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

2.2 O Município de Santa Maria do Salto-MG priorizará a manutenção do interesse público na prestação de seus serviços, observando frequentemente a qualidade e a eficácia destes.

2.3 A área estabelecida para essa pavimentação se encontra estabelecida na zona urbana, na sede do município, visando proporcionar maior conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos, diminuindo a necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos logradouros, sendo assim, haja vista que por elas transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas.

03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total global estimado para a prestação de serviços resulta no montante máximo de **R\$ 336.912,79 (Trezentos trinta e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)**

3.2 O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado e tabelas oficiais, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta de recursos provenientes do Termo de Convenio nº 1301002412/2023 SEINFRA conforme a seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Órgão 0211 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura
Unidade 01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços, Transportes
021101.2678200243.057 - Construção e Pavimentação de Vias Públicas
Fonte dos Recursos 15000000000 e 17010000000 Ficha 512
Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

5.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **15.2**.

5.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

5.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

5.5 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

5.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.7 As notas fiscais emitidas não poderão ter redução na base de cálculo do ISSQN, qual seja, não será permitido a dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN.

5.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

06 DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido da contratada sob pena de preclusão, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

07 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da comissão de contratação, designados por Portaria Municipal, que reunir-se-ão no dia e hora designados neste Edital, no Setor de Licitações, situado na Praça Aurelina Mota Santos, nº 218 Centro de Santa Maria do Salto-MG, para realiza a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir o certame com auxílio da comissão de contratação;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

I) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2 A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema Eletrônico no endereço <http://licitardigital.com.br>.

7.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.4 É de responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal da Licitardigital, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados no chat do referido portal enquanto perdurar o certame e/ou documentos anexados em Dados do Processo.

08 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta concorrência e das reaberturas da fase de lances para atualização dos preços registrados, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <http://licitardigital.com.br>

8.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.9 Não poderão participar desta concorrência:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado Minas Gerais, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIII. Cooperativas;

XIV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XV. Os impedimentos de que tratam os itens I, II, III, IV e V serão também aplicados aos licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

XVI. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens VII e VIII poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

XVII. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

XVII. A vedação de que trata o item XIV estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (33) 3727-1145, ou através do site www.licitardigital.com.br, ou pelo e-mail licitacaostmaria@gmail.com

09 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Concorrência Eletrônica, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitardigital.com.br.

9.2 A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema licitar digital, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma licitardigital.com.br.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma licitardigital.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

9.7 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

10 DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

10.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (33) 3727-1145, ou através do site www.licitardigital.com.br, ou pelo e-mail licitacaostmaria@gmail.com

10.6 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

11.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.6.1 Valor;

11.6.2 Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra "marca"), quando for o caso;

11.6.3 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

11.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.13 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva da concorrência. Art 30 §5º do decreto 10.024/2019.

12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com o valor total global ofertado para a prestação de serviços. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.1.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

12.1.2 A empresa licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob pena de desclassificação por identificação nesta etapa. Nestes casos, deverá constar a marca como "própria" no sistema eletrônico.

12.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.3 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

12.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em de conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8 O prazo de validade da proposta não será a inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

12.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.11 Devem ser observados pelos licitantes o valor global constante do Projeto Básico, o qual ora fixado como preço máximo, sob pena de desclassificação da proposta.

13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo Agente de contratação/Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal licitardigital.com.br.

13.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

13.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

13.5 Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.6 Verificando-se o adiamento da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

13.7 O Agente de Contratação/Comissão poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

13.8 No caso de desconexão do Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9 Quando a desconexão do Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.12 O lance deverá ser ofertado pelo valor total da obra.

13.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.15 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem reais). O valor poderá ser alterado caso o Agente de Contratação verifique que a margem de lances entre os participantes seja irrisório diante do valor do certame.

13.16 O percentual (%) de desconto oferecido por item deverá conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.17 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, que é o que se encaixa a presente licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.17.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.17.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.17.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.17.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.21 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

13.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.23 **Da margem de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte:**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

13.23.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.23.2 Ocorrendo o empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.23.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

13.23.4 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

13.23.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.23.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.25.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

13.25.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.25.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.25.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.26.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.26.2 Empresas brasileiras;

13.26.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.26.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.27.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.27.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.27.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.27.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

14.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

14.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.9.1 Contiver vícios insanáveis;

14.9.2 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.9.3 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

14.9.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.10 Em contratação de serviços/obras de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.10.1 No regime de empreitada por preço unitário, caso deste Edital, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

14.10.2 No caso de serviços/obras de engenharia, que o caso deste Edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.10.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.10.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.11 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (*vinte quatro*) horas após a convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, no caso;

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

b) Planilha Orçamentária, que deverá expressar o preço unitário e total de cada item e o preço global da obra, os quais NÃO poderão exceder o Orçamento Estimado pela Administração (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação no certame,

c) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

d) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

e) Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro e o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação.

d) Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponder à materiais de reconhecida qualidade.

e) Declaração do prazo de garantia dos fornecimentos de materiais e serviços, de 05 (cinco) anos a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assim como, dos artigos 17 a 23 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.

14.12 As documentações de propostas apresentadas pelas licitantes (Proposta, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro) DEVERÃO ser analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município, para posterior seguimento do processo e análise das documentações de habilitação.

14.12.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.12.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.12.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15 DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os documentos via Plataforma Eletrônica:

15.2 Relativos à Habilitação Jurídica

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou

V. Se Microempreendedor Individual (MEI);

VI. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

VIII. Declarações constantes no Item 1.2 deste Edital.

15.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);

II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

15.4 Relativos à Qualificação Técnica:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);

II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital e Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela;

III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Edital de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:

- a) **Medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a **execução de pavimentação em bloquetes sextavados**; e
- b) **Medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a **execução de meio fio**;

15.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

I. A licitante deverá fornecer comprovante de garantia de proposta no valor de 1% (um) sobre o valor estimado para a contratação;

II. Conforme a Lei 14.133/21, Art. 96, § 1º e Incisos:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. “§ 1º **Caberá ao contratado optar** por uma das seguintes modalidades de garantia:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG

CNPJ – 18.347.419/0001-80

Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

39928-000 – Santa Maria do Salto –MG

Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2 - Seguro-garantia;

3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total."

III. Para os que desejarem efetuar caução em dinheiro, para fins de segurança e transparência, a quantia deverá ser previamente depositada na conta bancária CONTA CORRENTE da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, desde que o comprovante de depósito demonstre que o valor está totalmente disponível na conta, vez que não serão admitidos cheques e outros meios de pagamento que dependam de compensação.

IV. A garantia deverá ser válida pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a Prefeitura de Santa Maria do Salto exigir sua prorrogação até a data da contratação da vencedora do certame;

V. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

VI. Em se tratando de garantia prevista nas alíneas "I e II" a mesma somente será devolvida em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente processo licitatório;

VII. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

VIII. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

IX. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um) para ambos os balanços.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

X - Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

15.6 Regras para análise dos documentos de Habilitação

I. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

II. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

III. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

IV. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16 DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER

16.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

16.3 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito

16.4 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Agente de Contratações a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis pelo sistema eletrônico ou deverão ser dirigidas ao Agente de Contratações, através do e-mail licitacaostmaria@gmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso

17.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratações remeterá o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

17.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar as razões, pelo e-mail licitacaostmaria@gmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões pelo mesmo e-mail, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

17.8.2 Os prazos dos recursos terão contagem inicial no primeiro dia útil subsequente a sua admissão.

17.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico <https://santamariadosalto.mg.gov.br>.

18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 A homologação do resultado desta concorrência compete ao Prefeito do Município de Santa Maria do Salto-MG.

18.6 Depois de homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preços ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

18.7 O licitante convocado poderá pedir a prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

19 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

19.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão de obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
 - X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;
 - XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;
 - XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
 - XIV. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
 - XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
 - XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
 - XVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
 - XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;
 - XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
 - XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXII. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVII. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

decorrentes deste contrato;

- XXXIV. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXV. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVI. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXVII. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.
- XXXVIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;

- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

19.3 A detentora do contrato autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

19.4 A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

20 DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

20.2 O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais **cinco dias**, caso necessário.

20.3 Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

20.4 O prazo de **execução** da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico- Financeiro.

21 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

21.1 Placa de obra:

21.1.1 A placa da obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da Prefeitura.

21.1.2 As placas devem ter sempre o formato conforme especificação do convênio.

21.1.3 A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixadas em estrutura de madeira.

21.1.4 Não será autorizado o início dos serviços sem a implantação da placa de obra.

21.2 Considerações Gerais:

21.2.1 A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente durante a noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres, para evitar ocorrência de acidentes.

21.2.2 A Contratada deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela fiscalização da obra.

21.2.3 Todos os serviços de topografia, laboratório de solos, serão fornecidos pela Contratada.

21.2.4 Todos os materiais e serviços deverão atender as especificações da ABNT.

21.2.5 O projeto de acessibilidade foi realizado de acordo com a NBR-9050, Lei



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Federal n. 10.980/00 e Decreto Federal n. 5.296/04.

21.2.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços.

21.2.7 A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, sendo condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.

21.2.8 Ao final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, elaborando planta planialtimétrica da obra finalizada.

21.2.9 Todo material proveniente da terraplenagem que a critério da Fiscalização não integrem a obra, serão lançados em um bota-fora, designado pelo Fiscal da Prefeitura.

21.3 **Constam em anexo neste edital o material completo do Memorial Descritivo da obra em lume, confeccionado pelo setor de engenharia da Prefeitura de Santa Maria do Salto-MG.**

21.4 Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI-mês base: outubro/2023, com desoneração. A composição do BDI-limites máximos e mínimos está detalhada no orçamento.

21.5 **Apresentar diário de obras** preenchido diariamente, onde serão anotados fatos relevantes e ocorrências do decorrer da execução dos serviços, podendo também, ser utilizado pelo Fiscal do Contrato para quaisquer registros que julgar necessário; deve, ainda, prever o registro de todos os serviços concluídos e em execução, bem como equipes e equipamentos alocados.

21.5.1 O diário deve realizado preferencialmente em mídia digital, via editor de planilhas, em arquivo com extensão “xls”.

21.5.2 Deve conter fotos, de preferência com data e coordenadas geográficas de cada serviço realizado diariamente.

21.5.3 Ressalta-se, ainda, que a Contratada é obrigada a fornecer todas as informações do diário de obras à Contratante e ao Fiscal do Contrato diariamente.

22 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

22.1 A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços,
nos termos abaixo:

- a)** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhadas;
- b)** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- c)** A Contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- d)** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima;
- e)** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- f)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;
- g)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- h)** O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

22.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));

V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

24.1 A licitante se responsabilizará pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

24.2 Os serviços executados pela licitante devem estar de acordo com as melhores técnicas de engenharia e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por 05 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

24.3 A licitante deverá, dentro do prazo de garantia, efetuar imediatamente quaisquer reparos e/ou substituições sem nenhum ônus ou despesas para o Município.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

25 DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer das modalidades, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total homologado, a qual deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

26 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

26.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.3 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo profissional **Valdeci Fernando Pessos - matrícula 179**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

26.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

26.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

26.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

27 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

27.1 A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

28 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacaostmaria@gmail.com

28.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.

29.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

29.11 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pelo secretário responsável.

29.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Jacinto-MG.

- **Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacaostmaria@gmail.com**

- **As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.licitardigital.com.br onde está cadastrada a presente licitação.**

- **As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.licitardigital.com.br onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.**

Santa Maria do Salto-MG, 30 de Abril 2024.

NUNES XAVIER DOS SANTOS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pavimentação em bloquetes sextavados e meios fios em vias urbanas na sede do Município de Santa Maria do Salto, Estado de Minas Gerais.

SERVIÇOS	LOCALIDADE	VALOR TOTAL
Execução das obras de pavimentação em bloquetes sextavados, e meios fios.	Ruas: Rua Rui Barbosa, Rua "A", Rua Carmosina Batista Trecho 1, Rua Carmosina Batista Trecho 2, Rua Francisco Viana.	R\$ 336.912,79 (Trezentos trinta e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)

- 1.2 A área estabelecida para essa pavimentação se encontra estabelecida na zona urbana do município, visando proporcionar maior conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos, diminuindo a necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos logradouros, sendo assim, a pavimentação das ruas é de suma importância para toda população Santamariense e para todo o Município de Santa Maria do Salto, haja vista que por elas transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Encontra respaldo no decreto 010/2024 e Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3. PREÇO

- 3.1 O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado e tabelas oficiais, sendo



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

3.2 Segundo o cronograma físico-financeiro (em anexo), o preço total previsto para a realização das obras em comento, resulta no montante estimado em **R\$ 336.912,79 (Trezentos trinta e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)**

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

4.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais cinco dias, caso necessário.

4.3 Será concedido o prazo de 5 (CINCO) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

4.4 O prazo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico- Financeiro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Santa Maria do Salto, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

Órgão 0211 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura
Unidade 01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços, Transportes
021101.2678200243.057 - Construção e Pavimentação de Vias Públicas
Fonte dos Recursos 15000000000 e 17010000000 Ficha 512
Elemento Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

6.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

6.1.1 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.2 A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

6.2.1 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1 As documentações referentes habilitação jurídica e fiscal deverá estar de acordo com o Decreto 010/2024 e Lei 14.133/21.

8.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:

I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);

II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela.

III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s)

responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:

- a) Medida correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a execução de pavimentação em bloquetes sextavados; e
- b) Medida correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a execução de meio fio;

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

8.1 PLACA DE OBRA

8.1.1 A placa da obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da Prefeitura.

8.1.2 As placas devem ter sempre o formato conforme especificação do convênio.

8.1.3 A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixadas em estrutura de madeira.

8.1.4 Não será autorizado o início dos serviços sem a implantação da placa de obra.

8.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.2.1 A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente durante a noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres, para evitar ocorrência de acidentes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

8.2.2 A Contratada deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela fiscalização da obra.

8.2.3 Todos os serviços de topografia, laboratório de solos e pavimentação em bloquetes sextavados, serão fornecidos pela Contratada.

8.2.4 Todos os materiais e serviços deverão atender as especificações da ABNT.

8.2.5 O projeto de acessibilidade foi realizado de acordo com a NBR-9050, Lei Federal n. 10.980/00 e Decreto Federal n. 5.296/04.

8.2.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços.

8.2.7 A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, sendo condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.

8.2.8 Ao final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, e apresentar o controle topográfico realizado, elaborando planta planialtimétrica da obra finalizada.

8.2.9 Todo material proveniente da terraplenagem que a critério da Fiscalização não integrem a obra, serão lançados em um bota-fora, designado pelo Fiscal da Prefeitura.

8.3 Constam em anexo neste Termo de Referência o material completo do Memorial Descritivo da obra em lume, confeccionado pelo departamento de engenharia do Município.

8.4 Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI-mês base: outubro/2023, todos com desoneração. A composição do BDI-limites máximos e mínimos está detalhada no orçamento.

9. DIÁRIO DE OBRAS

9.1 Apresentar diário de obras preenchido diariamente, onde serão anotados fatos relevantes e ocorrências do decorrer da execução dos serviços, podendo também, ser utilizado pelo Fiscal do Contrato para quaisquer registros que julgar necessário; deve, ainda, prever o registro de todos os serviços concluídos e em execução, bem como equipes e equipamentos alocados.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

9.2 O diário deve ser realizado preferencialmente em mídia digital, via editor de planilhas, em arquivo com extensão "xls".

9.3 Deve conter fotos, de preferência com data e coordenadas geográficas de cada serviço realizado diariamente.

9.4 Ressalta-se, ainda, que a Contratada é obrigada a fornecer todas as informações do diário de obras à Contratante e ao Fiscal do Contrato diariamente.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;

II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;

III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;
- XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIV. Durante a execução dos serviços, é terminantemente vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
- XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXII. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVII. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico- Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVII. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVIII. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXIX. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

12.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF,



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG

CNPJ – 18.347.419/0001-80

Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

39928-000 – Santa Maria do Salto –MG

Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

12.3 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

12.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira, desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $I = (TX/100) / 365 =$ índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

12.6 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

12.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

oficiais ou à documentação mencionada exigida no item 09 deste Termo de Referência.

12.9 As notas fiscais emitidas não poderão ter redução na base de cálculo do ISSQN, qual seja, não será permitido a dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN.

12.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice INCC– Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração pelo Fiscal de Contrato e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

14.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido o servidor **Valdeci Fernando Pessoa – Matrícula 179**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

14.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

14.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber.

14.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
- 17.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2 Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.4 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.5 Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
- 16.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

16.6.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

16.6.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

16.6.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

16.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

16.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

16.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

16.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

16.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

16.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

16.7 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

16.8 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

16. RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

16.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

16.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

16.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

16.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

16.1.5 Não executar os itens de acordo com o projeto básico e cronograma físico- financeiro.

16.2 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos/materiais instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

16.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e alterações nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.3.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto;

16.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Santa Maria do Salto e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até um a três anos;

II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto.

16.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

16.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

16.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

16.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificado nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

16.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.1333/21, no Decreto nº 010/2024 suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Santa Maria do Salto-MG, 15 de abril de 2024.

Gilcelio de Alcantara
Secretário de Obras, Transportes e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
ORÇAMENTO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI.

Disponível em Sistema Eletrônico no endereço <http://licitardigital.com.br> e no
site do Município www.santamariadosalto.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº **001/2024** instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____
sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR SERVIDOR PÚBLICO

(Razão

Social):

CNPJ/MF

Nº:

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº **001/2024**, instaurada pelo Município de Santa Maria do Salto-MG, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação nº **012/2024**, na modalidade concorrência eletrônica nº **001/2024** da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

DECLARAMOS, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Edital da concorrência eletrônica nº **001/2024** da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, que a empresa _____ tomou conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Além disso, declaramos sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Edital da concorrência eletrônica nº **001/2024** da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, que a empresa _____ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas..

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Edital da concorrência eletrônica nº **001/2024** da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, que a empresa _____ de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à
divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em
julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores
a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos
casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

ANEXO XII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº.18.347.419/0001- 80, com sede na Praça Aurelina Mota Santos nº 218 Centro de Santa Maria do Salto- MG, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado - professor - portador do CPF nº 040.228.446-12 e RG nº: 8468135 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carlito Felix de Oliveira, nº 30, Centro - Cep. 39.928-000 - Município de Santa Maria do Salto - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com endereço à, neste ato representado por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Processo Licitatório nº **012/2024** de conformidade com o Decreto 010/2024 e a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.2 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pavimentação em bloquetes sextavados e meios fios em vias urbanas na sede do Município de Santa Maria do Salto, Estado de Minas Gerais.

SERVIÇOS	LOCALIDADE	VALOR TOTAL
Execução das obras de pavimentação em bloquetes sextavados, e meios fios.	Ruas: Rua Rui Barbosa, Rua "A", Rua Carmosina Batista Trecho 1, Rua Carmosina Batista Trecho 2, Rua Francisco Viana.	R\$ 336.912,79 (Trezentos trinta e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

Parágrafo Primeiro - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto de Engenharia, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução da obra é de **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado em caso de influências externadas como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado o servidor **Valdeci Fernando Pessoas - matrícula 179.**

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor da referida contratação é R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no Edital e anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta de recursos provenientes do Termo de Convenio nº 1301002412/2023 SEINFRA conforme a seguinte dotação:

Órgão 0211 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Infraestrutura
Unidade 01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços, Transportes
021101.2678200243.057 - Construção e Pavimentação de Vias Públicas
Fonte dos Recursos 1500000000 e 1701000000 Ficha 512
Elemento Despesa: 4490510000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **15.2**, e subitens, do Edital.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base tabela SINAPI-mês base: Outubro/2023, com desoneração.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão a pedido da contratada sob pena de preclusão, ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Parágrafo Segundo - Nos casos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais prevista neste Contrato e no Edital relativo a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão de obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG

CNPJ – 18.347.419/0001-80

Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

39928-000 – Santa Maria do Salto –MG

Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto-MG, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoais causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;
- XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIV. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG

CNPJ – 18.347.419/0001-80

Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro

39928-000 – Santa Maria do Salto –MG

Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- em inobservância às especificações técnicas;
- XVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;
- XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação em bloquetes sextavados;
- XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXII. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVII. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIV. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXV. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVI. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXVII. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.
- XXXVIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO

São responsabilidades do Detentor do Contrato:

I - Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do preço registrado, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A detentora do contrato autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- III. As notas fiscais emitidas não poderão ter redução na base de cálculo do ISSQN, qual seja, não será permitido a dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Parágrafo Segundo - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Para os que desejarem efetuar caução em dinheiro, para fins de segurança e transparência, a quantia deverá ser previamente depositada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, desde que o comprovante de depósito demonstre que o valor está totalmente disponível na conta, vez que não serão admitidos cheques e outros meios de pagamento que dependam de compensação.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

Parágrafo Sétimo - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos Serviços sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela CONTRATANTE, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

I - O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à CONTRATADA;

II - A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a CONTRATANTE;

III - O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste Contrato;

IV - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos Serviços subcontratados/sub-rogados; e

V - A COMPROMITENTE deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada para a subcontratação, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Parágrafo Segundo - O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

Parágrafo Quarto - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Quinto - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Terceiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- I. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- II. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Quinto – A falta dos materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

Parágrafo Sexto - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts.124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência que deram origem a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;

Parágrafo Segundo - Integra este termo contratual, o Edital Licitatório 012/2024 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro - É vedado caucionar ou utilizar a presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO/MG
CNPJ – 18.347.419/0001-80
Praça Aurelina Mota Santos, 218 – Centro
39928-000 – Santa Maria do Salto –MG
Fones: (033)3727-1144 / 3727-1145

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Jacinto-MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Santa Maria do Salto
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: